

LEI N° 26, DE 10 DE MARÇO DE 1964

Aumenta os vencimentos do professorado rural e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam aumentados, a partir do mês de março, do corrente ano, os vencimentos do professorado rural que obedecerá a seguinte norma:

Professorado classificado por concurso ou curso ginásial de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e, para o professorado sem concurso, de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2° - Para atender as despesas autorizadas por efeito da presente lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 722.335,70, com vigência neste e exercício seguinte.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 10 de março de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Benedito C. Tolêdo. Secretário.